GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014035.989.24-3 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.
Organização Social Beneficiária: Instituto Rafael Arcanjo (anteriormente Instituto de Gestão de Políticas Públicas – IGPP).
Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento dos Serviços de Saúde Mental.
Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços nas Unidades de Saúde do Município de São João da Boa Vista.
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Celino Barbosa de Souza Netto (Procurador da Beneficiária).
Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 21/02/24. Valor – R$40.780.291,40.
Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

TC-014220.989.24-8 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.
Organização Social Beneficiária: Instituto Rafael Arcanjo (anteriormente Instituto de Gestão de Políticas Públicas – IGPP).
Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento dos Serviços de Saúde Mental.
Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços nas Unidades de Saúde do Município de São João da Boa Vista.
Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Enrico Di Vaio (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/24.
Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. TÉCNICA E PREÇO. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. APENAS UMA PROPOSTA FORMULADA. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE E PLANEJAMENTO DA OFERTA ATUAL E DEMANDA. FRAGILIDADES NO PLANO DE TRABALHO E NA PROPOSTA FINANCEIRA. MECANISMOS INEFICAZES DE

CONTROLE E PENALIZAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULAR. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de julho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Chamamento Público nº 007/2023, do Contrato de Gestão n.º 025/2024 e do Termo Aditivo n.º 01/2024, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multas individuais de 200 Ufesps aos responsáveis, Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, ex-Prefeita Municipal, e Senhor Fábio Silvério Ferraz, Diretor do Departamento de Saúde, nos termos do artigo 104, inciso II, da lei anteriormente citada, pelas falhas evidenciadas, incluindo as condutas reincidentes, determinando o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado para eventuais providências de sua alçada.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr